

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 07/2016

Processo n.º. 17675/2015 e 4649/2016
Relatora: ROBERTA FABRES PEREIRA
Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral
Data do Julgamento: 03/08/2016
Data do Acórdão: 17/08/2016

Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz
Data: 28/10/16
Natália
Responsável pela Publicação

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ART. 45 DA LEI Nº 3.334/2010. RENÚNCIA DE VALORES. PROCESSO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO CONSELHO DA PROCURADORIA.

1. O cerne da questão diz respeito à possibilidade ou não de regulamentação pelo Conselho da Procuradoria sobre o procedimento adotado nas execuções que versem apenas sobre o valor dos honorários de sucumbência, em especial, no que se refere aos valores ínfimos, bem como quando exauridos os meios executivos disponíveis e não localizados bens do devedor.
2. A Lei Municipal nº 3.334/2010 dispõe em seu art. 45, *caput*, que: “Os honorários sucumbenciais oriundos de ações judiciais com atuação de procuradores municipais serão depositados em conta específica, a ser gerenciada pelo Conselho da Procuradoria, e poderão ser levantados e rateados pelos procuradores do Município”.
3. Sendo assim, em decorrência do princípio da legalidade, o Conselho da Procuradoria apenas gerencia o valor dos honorários, conforme a destinação prevista em lei, não possuindo autonomia para renunciar a qualquer valor, uma vez que não possui sua titularidade.
4. Diante de todo o exposto, entende-se pela impossibilidade de o Conselho da Procuradoria regulamentar o procedimento adotado nas execuções que versem apenas sobre o valor dos honorários de sucumbência, bem como regulamentar renúncia a tais valores.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe na íntegra os termos do Voto da Sr^a. Conselheira-Relatora."



AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE



ROBERTA FABRES PEREIRA
Conselheira - Relatora



PROCESSO 17675/2015

DESPACHO

Ilmo. Prefeito,

Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

“Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura.”

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 04 de outubro de 2016.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral do Município de Aracruz

Processo nº17.675/2015

À PROGE:

Considerando o que dos autos consta APROVO a decisão da PROGE, contida no Acórdão/CPROGE nº 07/2016 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 17/10/2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal
